



**Audiência Pública**

Outubro/2023

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

# QUESTIONAMENTOS - DIÁLOGO COM A SOCIEDADE



# QUESTIONAMENTOS - DIÁLOGO COM A SOCIEDADE



## 1) Gostaria de saber quem aprova a política de investimentos da SPPREV?

A política de investimentos é regulamentada pelo Governo Federal, é uma obrigação legislativa da previdência federal. Na São Paulo Previdência, é elaborada entre outubro e novembro pelo Comitê de Investimentos da autarquia. O comitê propõe uma política de investimentos e apresenta para a Diretoria Executiva. Uma vez aprovada, é encaminhada em dezembro para o Conselho de Administração.

É necessário fazer isso em dezembro porque é necessário encaminhar ao Ministério da Previdência Social até o dia 31 de dezembro do ano anterior à aplicação dessa política. Então, agora em 2023, já estamos em processo de discussão da política das diretrizes de investimentos do próximo ano. Submeteremos no final de novembro para a Diretoria Executiva. Em seguida, segue para aprovação na reunião do Conselho de Administração de dezembro. Após a devida aprovação, a política de investimentos é inserida no sistema CADPREV Web, do Governo Federal, e então é feita a análise dessa política. Uma vez aprovada, a política passa a vigorar para o ano seguinte.

# QUESTIONAMENTOS - DIÁLOGO COM A SOCIEDADE



**2) Devido ao fato de a SPPREV adotar o regime de repartição simples, isso traz alguma reflexo no tipo de investimento feito pela autarquia?**

Sim. Traz reflexos porque, como a SPPREV não acumula capitais para pagamento futuro, o recurso é de curtíssimo prazo, diferentemente de um regime capitalizado. Em um regime capitalizado existem duas massas: um regime financeiro e um plano previdenciário. No regime financeiro, há os benefícios no modo da São Paulo Previdência e, no plano previdenciário, o recurso é acumulado para pagamento de benefícios futuros. No caso da SPPREV, não há um horizonte de longo prazo para os investimentos, só curtíssimo prazo. Por isso, os investimentos são, basicamente, em renda fixa, aqueles que têm uma liquidez imediata.

# QUESTIONAMENTOS - DIÁLOGO COM A SOCIEDADE



## 3) Qual a importância de uma Avaliação Atuarial adequada para uma gestão previdenciária eficiente?

A avaliação é importantíssima para a gestão tanto da SPPREV quanto do governo. Isso porque qualquer alteração pode impactar as contas. Para tomar uma decisão quanto a qualquer alteração, como um reajuste, a decisão não é somente política, devendo ser principalmente técnica, para que, no futuro não haja falta de dinheiro para pagar os benefícios.

Por exemplo, se tenho 10 aposentados, tenho estipulado os benefícios para essas 10 pessoas. Ao final de uma década, não terei essas 10 pessoas, porque dois faleceram. Então preciso arrecadar dinheiro para oito pessoas. Para essa arrecadação de oito pessoas, temos um plano de custeio não para 10 pessoas e sim para 8. Por isso as premissas e a base dados precisam estar 100% coerentes, de modo a não se subestimar essas avaliações. O Censo Previdenciário realizado pela SPPREV em 2022, por exemplo, é importantíssimo para validar uma série de dados que impactam nas avaliações.

# QUESTIONAMENTOS - DIÁLOGO COM A SOCIEDADE



## 4) Quem tem direito à paridade?

Quanto ao cálculo de proventos e reajustes (paritário ou não), isso depende da data do ingresso do servidor no RPPS de qualquer ente, e a manutenção hígida de seu vínculo.

De modo geral, para ter direito à paridade, é necessário que o vínculo com o RPPS tenha se dado antes de 31/12/2003 (16/12/1998 no caso de algumas regras - como do Art. 3º da EC nº 41/05), e que se mantenha sem quebras até o momento da aposentadoria.

# QUESTIONAMENTOS - DIÁLOGO COM A SOCIEDADE



## 5) Quais os tipos de cálculos de média?

Na aposentadoria pela média, o cálculo pode ser:

- i) pela média de 80% das maiores contribuições, desde competência 7/94 (Lei 10.887/04);
- ii) pela média das 80 maiores contribuições de 100% do período contributivo, desde a competência 07/1994 (LCE 1354 e específica da SSP/ SAP);
- iii) pela média simples de 100% do período contributivo, desde a competência 07/1994 (regra geral da LCE 1.354).

Quanto à PROPORÇÃO dos benefícios calculados pela média, até a LCE nº 1.354/20, portanto, sob a égide da LEI nº 10.887/2004, eram calculados pela divisão do tempo de contribuição no momento da aposentadoria, pelo tempo de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, e, regra geral, a partir da LCE nº 1.354, o cálculo é de 60% para 20 anos de contribuição, somando 2% para cada ano de contribuição que exceda os citados 20 anos (100% exige 40 anos de contribuição)

DETALHE: Para os benefícios calculados pela média das regras anteriores à EC nº 103/2019 eram limitados ao valor da última remuneração do servidor na ativa.

A partir da EC nº 103/2019 e conforme a LCE nº 1.354, não há mais tal limitação. Logo é possível ter valores de benefício maiores do que a última remuneração.

# QUESTIONAMENTOS - DIÁLOGO COM A SOCIEDADE



## Antes da Lei Complementar nº 1.354/2020

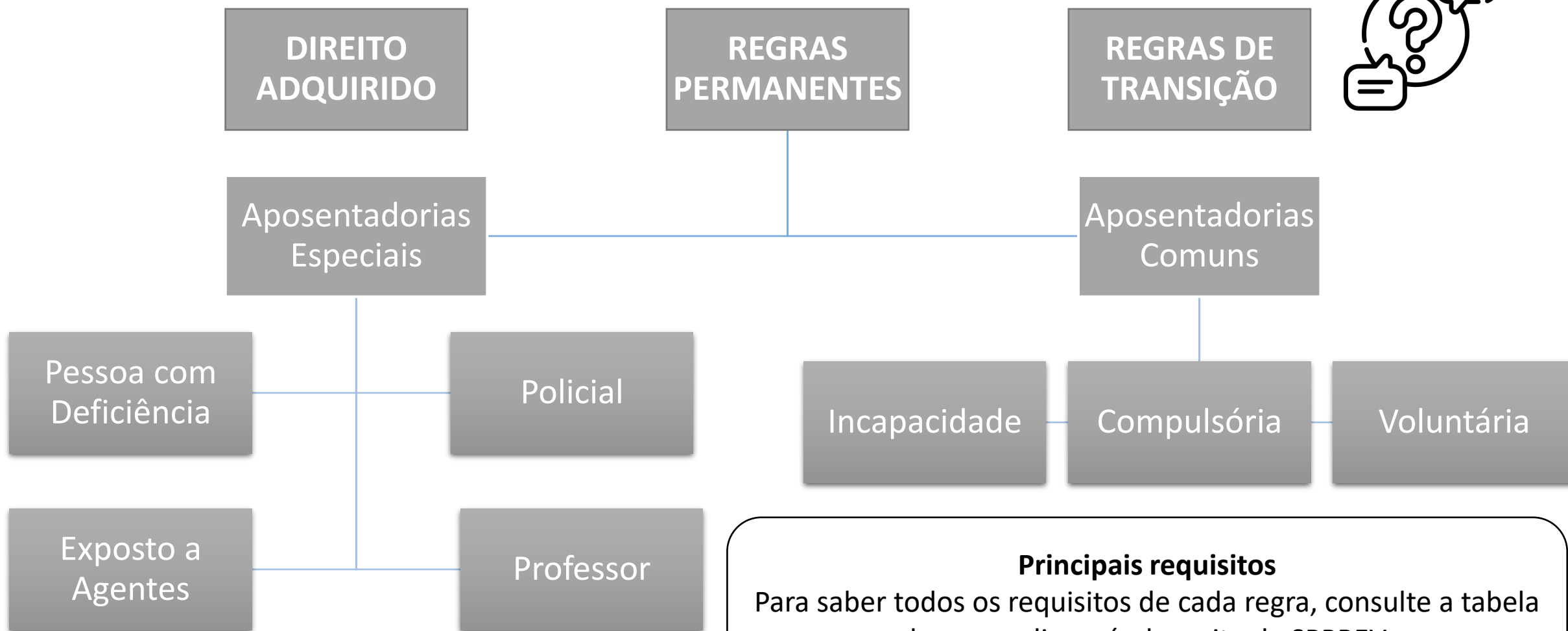
- **Regras de Direito Adquirido – Direito até 06/03/20**
- Fim da contagem até 06/03/20 e requerimento a qualquer tempo;
- Pede-se pela redação anterior à LC 1354. Embasado nas regras federais antigas: EC 20/98; 41/03 e 47/05
- Cálculo: Paridade e/ou média da Lei Federal 10.887.

## Após a Lei Complementar nº 1.354/2020

- **Regras de Transição e Regra de Direito Permanente**
- Fim da contagem até requerimento (a qualquer tempo);
- Pede-se pela redação atual da LCE 1354 (as regras da CF/88 e ECFs não ser mais para embasar a solicitação)
- Cálculo: última remuneração com paridade ou média da Lei 1354



# QUESTIONAMENTOS - DIÁLOGO COM A SOCIEDADE



## Principais requisitos

Para saber todos os requisitos de cada regra, consulte a tabela de regras disponível no site da SPPREV:

<http://www.spprev.sp.gov.br/novaprevidencia.aspx>

# QUESTIONAMENTOS - DIÁLOGO COM A SOCIEDADE



## 6) Como se dá, atualmente, pós reforma da previdência, o cálculo da pensão por morte?

O benefício de pensão por morte terá um valor equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente, acrescida de 10% para cada dependente (mínimo de 60%), até o limite de 100%.

Exemplo: segurado aposentado, ao falecer, deixou esposa e dois filhos com direito ao recebimento do benefício de pensão por morte. O valor do benefício corresponderá a 80% do valor da aposentadoria que o segurado recebia. Se o servidor faleceu em atividade, os dependentes também receberão 80% do valor dos proventos a que o servidor teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente (50% acrescido de 3 cotas individuais de 10%).

# QUESTIONAMENTOS - DIÁLOGO COM A SOCIEDADE



**7) É verdade que a pensão do cônjuge e companheiro agora tem prazo conforme a idade de cada beneficiário?**

Sim. Atualmente a pensão é concedida conforme a Lei Complementar nº 1.354/2020. Importante citar que se o falecido servidor não tiver 18 contribuições ou se o casamento ou união estável tiverem iniciados a menos de 2 anos do óbito, a pensão será paga por apenas 4 meses. Se atendida esta exigência, a pensão será paga conforme a idade.

- 1) **4 meses**, com menos de 18 contribuições e/ou menos de 2 anos de casamento/UE
- 2) **3 anos**, com menos de 21 anos de idade;
- 3) **6 anos**, entre 21 e 26 anos de idade;
- 4) **10 anos**, entre 27 e 29 anos de idade;
- 5) **15 anos**, entre 30 e 40 anos de idade;
- 6) **20 anos**, entre 41 e 43 anos de idade;
- 7) **sem prazo determinado**, com 44 ou mais anos de idade.

**OBRIGADO!**

**São Paulo Previdência**



**Acompanhe as ações e as novidades da SPPREV:**



**Site:** [www.spprev.sp.gov.br](http://www.spprev.sp.gov.br)



**Instagram:** [instagram.com/saopauloprevidencia](https://www.instagram.com/saopauloprevidencia)



**Facebook:** [facebook.com/spprev](https://www.facebook.com/spprev)



Baixe o aplicativo **SOU.SP.GOV.BR** para realizar a prova de vida digital e para consultar o demonstrativo de pagamento e o informe de rendimentos.